

Lei nº 908/72

Domício Pinheiro Pinheiro Prefeito Municipal
 Cipot de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz
 saber que a Câmara Municipal, Secretar é eu,
 sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Área considerada de utilidade pública o terreno da rua s/nome, entre as quadras "E" e "B" da planta de loteamento em faquarê criado pela Lei 176 de 20 de Março de 1954.

Art. 2º - Considerando que a quadra "E", patrimônio do Comitê Pro-Melhoramento de faquarê exige maior área para fins relativos a edificações.

Art. 3º - Considerando que o Comitê Pro-Melhoramento de faquarê é a entidade Mantenedora do Ginásio de faquarê.

Art. 4º - Considerando que a área atual não satisfaz as exigências legais da Lei de diretrizes de Base Nacional.

Art. 5º - O terreno da rua acima referido passará a pertencer à quadra "E" de propriedade do Comitê Pro-Melhoramento de faquarê.

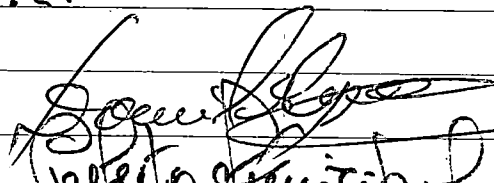
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 1.º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1972

Sanciono a presente Lei nº 908/72, como
redigida.

Registe-se Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, aos 16 dias
de Março de 1972.


Prefeito Municipal